Edital n.º 462/2006

Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 21 de Setembro de 2006 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e de 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Vieira Martins (cédula profissional n.º 121-E), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

25 de Setembro de 2006. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

Edital n.º 463/2006

Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 25 de Setembro de 2006 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e de 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr.ª Laura Teixeira (cédula profissional n.º 3145-C), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

25 de Setembro de 2006. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

Regulamento n.º 198/2006

O conselho geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 28 de Julho de 2006, tendo em vista a uniformização da actuação dos conselhos e órgãos da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto nas alíneas *d*) e *i*) do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, deliberou aprovar provisoriamente o regulamento de escalas para actos urgentes no âmbito das comarcas junto das delegações da área geográfica do conselho distrital de Lisboa, cuja tramitação deverá ser adaptada à publicação e entrada em vigor da nova lei do apoio judiciário, bem como à entrada em funcionamento do SinOA — Sistema de Informação da Ordem dos Advogados:

Regulamento de escalas para actos urgentes no âmbito das comarcas junto das delegações da área geográfica do conselho distrital de Lisboa

CAPÍTULO I

Da escala para actos urgentes

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento visa fixar os critérios que deverão presidir e nortear a organização e funcionamento das escalas de advogados e advogados estagiários para actos urgentes, tendo em vista a uniformização da actuação das delegações da área geográfica do conselho distrital de Lisboa.

2 — Sem prejuízo do exposto no número anterior, na elaboração das escalas, cada delegação poderá, mediante consentimento prévio do conselho distrital de Lisboa, definir regras específicas de funcionamento e organização das escalas, atendendo às concretas necessidades da comarca.

Artigo 2.º

Noção

1 — A escala para actos urgentes é a forma de organização dos advogados e advogados estagiários que, mediante inscrição prévia, permite corresponder à necessidade de assegurar as diligências urgentes em que seja obrigatória a presença de um defensor.

2 — Existem, assim, dois tipos de escalas:

a) A escala junto dos tribunais/autoridade judiciária;
b) A escala junto dos órgãos de polícia criminal.

3 — As escalas referidas no número anterior podem ser divididas em subescalas:

a) A escala semanal;
b) A escala de fins-de-semana;
c) A escala dos feriados e férias judiciais.

4 — Cada tipo de subescala pode ainda ser organizado por turnos:

a) O turno da manhã;
b) O turno da tarde;
c) O turno da noite.

Artigo 3.º

Competência

A elaboração das listas de advogados e advogados estagiários, para efeitos de constituição das escalas para actos urgentes, bem como a organização e funcionamento das referidas escalas compete a cada uma das delegações da área geográfica do conselho distrital de Lisboa de acordo com o estipulado no presente regulamento, sem prejuízo da necessária coordenação com o tribunal/autoridade judiciária e órgãos de polícia criminal competentes.

CAPÍTULO II

Da inscrição

Artigo 4.º

Forma da inscrição

1 — As inscrições nas escalas para actos urgentes são feitas na sede da delegação do conselho distrital de Lisboa.

2 — É condição imperativa da admissão da inscrição que o advogado ou advogado estagiário esteja inscrito e tenha domicílio profissional na comarca em que se pretende inscrever.

3 — As inscrições, com indicação expressa do tipo de escala em que se inscreve, são efectuadas por escrito, através do preenchimento de um formulário que, para o efeito, será disponibilizado pela delegação, onde o advogado ou advogado estagiário deve indicar o nome profissional, o número de cédula profissional, o número de telefone e ou telefax, bem como o endereço de correio electrónico.

4 — Nos casos de inscrição nas escalas junto dos órgãos de polícia criminal e escalas de fim-de-semana, deve, ainda, indicar, quando tal se mostre pertinente, um número de telefone ou telemóvel onde se encontrará disponível.

5 — O formulário de inscrição é acompanhado de uma declaração de compromisso em que o advogado ou advogado estagiário que pretende inscrever-se atesta que renuncia expressamente a qualquer outra inscrição nos serviços de escalas de outra comarca, ficando exclusivamente inscrito no serviço de escalas daquela comarca.

6 — As delegações divulgarão entre si, trimestralmente, a lista de advogados e advogados estagiários inscritos em cada comarca, remetendo, também trimestralmente, ao conselho distrital de Lisboa um relatório acerca do funcionamento das escalas para actos urgentes.

Artigo 5.º

Alteração da inscrição

1 — A inscrição nas escalas apenas deve ser aceite quando sejam facultados todos os elementos constantes dos n.ºs 3 e 4, quando for o caso, do artigo anterior.

2 — Os dados fornecidos no formulário referido no artigo anterior são passíveis de rectificação ou alteração a todo o tempo, desde que efectuada pelo próprio interessado.

3 — Poderá a delegação, a todo o tempo e sempre que entenda necessário, alterar, no seu conteúdo, o formulário referido no artigo anterior, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade referida no n.º 3 do mesmo.

Artigo 6.º

Permanência

1 — Efectuada a inscrição, o advogado ou advogado estagiário permanecerá no tipo de escala e ou subescala em que se inscreveu, até comunicação em contrário.

2 — Entende-se por comunicação em contrário:

a) A comunicação escrita do advogado ou advogado estagiário de que não pretende continuar a fazer parte do tipo de escala ou das subescalas em que se inscreveu;
b) A comunicação, por escrito, ao advogado ou advogado estagiário da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 12.º

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

Artigo 7.º

Organização das escalas

1 — São elaboradas, para cada tipo de escala e para cada subescala, listas de advogados e ou advogados estagiários que se encontram inscritos nas mesmas.

2 — A composição das listas para actos urgentes deve assegurar uma necessária e obrigatória rotatividade dos advogados e ou advogados estagiários que a compõem.

3 — Sem prejuízo de cada delegação poder definir outros critérios, as listas de advogados e advogados estagiários para actos urgentes devem, em primeira linha, ser ordenadas do número de cédula mais recente para o número de cédula mais antigo, devendo sempre fazer-se expressa menção à respectiva qualidade.

4 — As listas são elaboradas salvaguardando sempre a inclusão obrigatória de, pelo menos, um advogado.

5 — As listas são elaboradas mensalmente e divulgadas junto do tribunal de comarca, das autoridades policiais e no site da delegação com, pelo menos, 15 dias de antecedência, relativamente ao período a que disserem respeito.

Artigo 8.º

Da substituição

1 — Sempre que, por qualquer motivo, o advogado ou advogado estagiário não possa comparecer no seu dia ou turno de escala, deverá comunicá-lo, logo que tenha conhecimento do impedimento, pelo meio mais célere, à delegação, a fim de esta proceder à substituição.

2 — Ao requerer a sua substituição, o advogado ou advogado estagiário pode, desde logo, indicar o seu substituto, desde que este se encontre igualmente inscrito naquele tipo de escala ou subescala, sem prejuízo da delegação indicar o colega substituto, em conformidade com os critérios a estabelecer do n.º 3 deste artigo.

3 — Para efectuar a substituição prevista no n.º 1, a delegação fixará o critério de substituição do advogado ou advogado estagiário faltoso e avisará o colega que, eventualmente, tenha sido indicado nos termos do disposto no n.º 2 deste artigo.

4 — As substituições previstas no n.º 1, desde que previsíveis, devem ser requeridas no prazo de cinco dias a contar da divulgação das listas.

5 — Quando, em virtude de impedimento de comparência conhecido após o prazo previsto no número anterior, o advogado ou advogado estagiário se encontre impedido de comparecer, poderá ainda comunicar tal facto à delegação, pelo meio mais célere, para que esta possa proceder à sua substituição com a maior antecedência possível.

Artigo 9.º

Presenças e horários

1 — À delegação cabe definir a forma de os advogados e advogados estagiários que se encontrem de escala comprovarem a sua presença, nomeadamente através da assinatura de um registo, para o efeito elaborado pela delegação.

2 — Cabe igualmente à delegação a fixação do horário dos turnos das escalas.

Artigo 10.º

Da escala junto dos órgãos de polícia criminal

1 — A escala, compreendendo o acompanhamento das diligências junto das entidades policiais, designadamente GNR e PSP, poderá funcionar em regime de disponibilidade.

2 — O advogado ou advogado estagiário inscrito neste tipo de escala deverá comparecer, no dia e hora designados, sempre que tal for solicitado pelas entidades referidas no número anterior ou pela delegação, devendo dirigir-se ao local no mais curto espaço de tempo possível, enviando posteriormente, pelo meio mais célere, à delegação comprovativo da presença no acto.

Artigo 11.º

Do patrocínio

1 — Os advogados ou advogados estagiários inscritos devem abster-se de intervir em actos urgentes, no âmbito do presente regulamento, fora do respectivo dia e turno.

2 — Os advogados ou advogados estagiários não inscritos nas escalas para actos urgentes de determinada comarca não podem intervir em actos urgentes e devem colaborar para que as escalas sejam respeitadas.

Artigo 12.º

Faltas

1 — Considera-se como falta a não comparência comunicada à delegação, por parte dos órgãos de polícia criminal, ou por parte do tribunal, da autoridade judiciária, sem que haja qualquer justificação ou aviso.

2 — Não poderá efectuar serviço de escala pelo período de 12 meses, aquele que faltar injustificadamente a dois turnos para os quais se encontrava escalado no mesmo ano civil.

Artigo 13.º

Incumprimento do regulamento

Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, a delegação comunicará ao conselho de deontologia competente, para efeitos de eventual procedimento disciplinar, as demais infracções ao presente regulamento.

3 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Geral, *Rogério Alves.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 21 158/2006

Faço saber que, sob proposta do conselho científico, aprovada por deliberação do senado universitário da Universidade de Aveiro em 23 de Março de 2006, foi aprovada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, e do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do curso de licenciatura em Ciências do Mar, devidamente registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R56/2006, nos termos que a seguir se descrevem:

Artigo 1.º

Criação do curso

É criado, na Universidade de Aveiro, o curso de licenciatura em Ciências do Mar, adiante simplesmente designado por curso.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso organiza-se pelo sistema de créditos.

Artigo 3.º

Graus

O grau de licenciatura em Ciências do Mar é conferido nos termos do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

Estrutura curricular geral

O curso de licenciatura em Ciências do Mar tem a duração de seis semestres.

Artigo 5.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso, fixado por despacho da reitora, sob proposta do conselho científico, é o constante do anexo II.

Artigo 6.º

Regulamento

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento de Estudos de Licenciatura e nos normativos legais aplicáveis.

Artigo 7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são fixadas nos termos da lei.